

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

197

LEI NÚMERO 5.280
De 24 de setembro de 1999
Projeto de Lei nº 92/99
Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

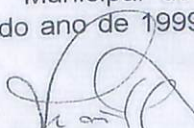
Artigo 1º- A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como, de jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 200 (duzentos) metros, com relação a estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.

Artigo 2º- Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no "caput" do artigo anterior, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

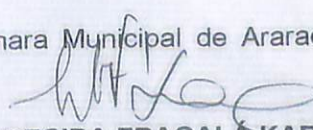
Parágrafo Único- O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALA KARAM
Diretora Geral